



2599722



00135.226403/2021-94



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 42, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Recomenda que a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, cumpra o papel constitucional que lhe foi atribuído por meio da Lei nº 11.652 de 7 de abril de 2008.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no art. 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e em cumprimento à deliberação tomada, por maioria, em sua 26ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2021:

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Desestatização (PND) do governo federal, que publicou a RFI nº 29/2021 – Desestatização da EBC, através do BNDES, onde o item 1.2.2 prevê no subitem “d” o cenário de “Liquidação” da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, descumprindo o artigo 223 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a EBC é uma empresa pública e deve cumprir estritamente os artigos 221 e 223 da CF 88, não devendo ter a sua grade alterada para a promoção de atos e ações governamentais;

CONSIDERANDO a judicialização junto ao Supremo Tribunal Federal - ACP 5050136-77.2019.4.02.5101 para a criação do Conselho Editorial da EBC, conforme previsão na Lei de constituição da EBC;

CONSIDERANDO a extinção do Conselho Curador da EBC, instrumento de controle social, através da Medida Provisória 744/2016;

CONSIDERANDO a obrigação da garantia de grade infantil formativa e informativa pelo estado brasileiro, item não cumprido pelas concessões privadas desde a proibição de publicidade de mercadorias dirigida às crianças;

CONSIDERANDO a judicialização junto ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - 0009692015010005 35o Of. Geral, contra o racismo institucional na EBC, crime inafiançável e imprescritível;

CONSIDERANDO a judicialização junto à Justiça Federal - ACP 1018414-14.2021.4.01.3400 - questionando o proselitismo religioso na TV Brasil, com a compra e exibição da novela "Os Dez Mandamentos", da TV Record;

CONSIDERANDO os inúmeros relatos de assédio moral e adoecimento mental entre trabalhadores e trabalhadoras da EB;

CONSIDERANDO a emissão de portarias de transferência de trabalhadores e trabalhadoras de setor, sem prévio consenso nem aviso aos mesmo, e a ocorrência de ligação telefônica de membros do setor de gestão de pessoal para trabalhadores e trabalhadoras em licença médica;

CONSIDERANDO as denúncias de censura, governismo, proselitismo político e religioso e promoção pessoal na programação das emissoras públicas da EBC e nas redes sociais dos veículos e agências, com três dossiês publicados pela Comissão de Empregados da EBC, incluindo a censura reiterada a temas de Direitos Humanos e Direitos Indígenas;

O CNDH recomenda:

À Direção da EBC

1. Que seja incluído no Acordo Coletivo de Trabalho, instrumento legal de moderação das relações de trabalho, cláusulas de prevenção, combate e punição para os casos de discriminação e assédios sexual e moral.

2. Que a Empresa Brasil de Comunicações – EBC, cumpra o papel constitucional que lhe foi atribuído por meio da Lei nº 11.652 de 7 de abril de 2008.

À Presidência da República, ao Ministério das Comunicações, ao Congresso Nacional e à Direção da EBC

1. A instalação imediata do Conselho Editorial previsto na Lei nº 11.652, modificada pela Lei nº 13.417, e a reinstalação do Conselho Curador.

YURI COSTA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 18/11/2021, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2599722** e o código CRC **EA004897**.